



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 13 /2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede em SEPN 514 bloco B, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 3091610 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, CNPJ 03.141.166/0001-16, doravante denominado **TRT9**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Altino Pedrozo dos Santos**, RG 648.667-3 SSP/PR e CPF 079.924.089-34, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no Art. 116 da Lei n. 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento da funcionalidade de

visualização de audiências gravadas pelo Sistema Nacional de Gravação de Audiências.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLAUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para desenvolver as funcionalidades do Sistema Nacional de Gravação de Audiências, conforme definições elaboradas por grupo de trabalho a ser constituído pelo **CNJ**.

Parágrafo único. A ferramenta em questão deverá ser destinada aos processos que tramitam no sistema PJe, bem como permitir integração com os demais sistemas de administração de processos eletrônicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Além das atribuições indicadas na cláusula anterior, o **TRT9** compromete-se a:

I – Desenvolver a funcionalidade de visualização de audiências gravadas pelo Sistema Nacional de Gravação de Audiências, conforme requisitos aprovados por grupo de trabalho a ser constituído pelo **CNJ**;

II – Realizar manutenções na funcionalidade de visualização do Sistema Nacional de Gravação de Audiências, autorizadas pelo **CNJ**, por meio do sistema de gestão de solicitações (Jira);

III – Revisar o código fonte seguindo critérios de boas práticas relacionadas pelo **CNJ**;

IV – Homologar as versões fornecidas, informando as correções necessárias;

V – Disponibilizar pessoal para definição de requisitos e homologação de funcionalidades, quando solicitado pelo **CNJ**;

VI – Multiplicar o conhecimento técnico e de negócio da ferramenta de visualização entre os seus servidores, tanto da área de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto da área Judiciária e magistrados;

Parágrafo Único - O TRT9 fará cessão de uso ao CNJ, do programa de gravação do Sistema *Fidelis*, para o projeto "Audiências de Custódia", de modo a permitir a gravação audiovisual das audiências que compreendem o referido projeto.

CLÁUSULA QUARTA – Diante do compromisso assumido pelo TRT9, o CNJ compromete-se a:

I – Apoiar a instalação e configuração do banco de dados e do próprio sistema de gravação de Audiências nas dependências do TRT9;

II – Avaliar, triar e classificar as solicitações de correções e melhorias, bem como realizar o levantamento dos seus requisitos, atribuindo sua execução, quando aprovada, a uma das equipes de desenvolvimento;

III – Homologar as versões fornecidas, informando as correções necessárias;

IV – Capacitar, no mínimo, 02 (dois) profissionais da área de Tecnologia da Informação do TRT9 nas atividades de engenharia de software, em conformidade com os padrões e técnicas utilizados na manutenção da arquitetura do sistema.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho que será detalhado conjuntamente pelos partícipes e que, após concluído, formará parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SETIMA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e até o efetivo desligamento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

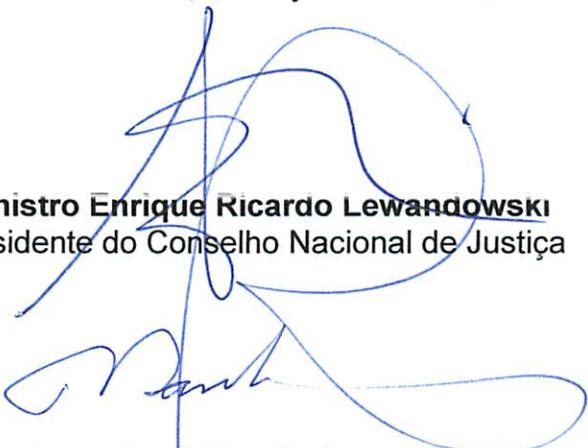
CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

DO FORO

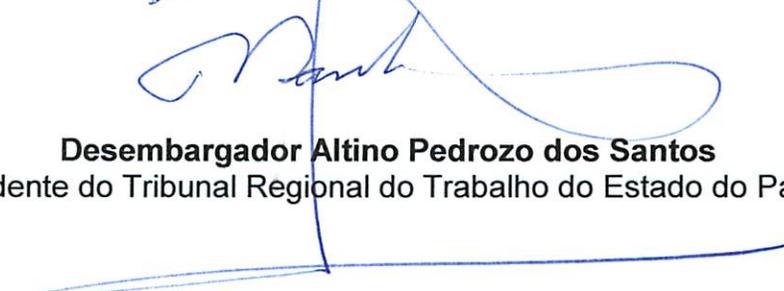
CLÁUSULA CATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 31 de julho de 2015.



Ministro Enrique Ricardo Lewandowski
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Desembargador Altino Pedrozo dos Santos
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Paraná